

LEI ORDINÁRIA Nº 2.604, DE 02 DE SETEMBRO DE 2025.

Sanciono a presente Lei sem veto.
Gabinete Civil, Parnamirim/RN, 135ª da República.


Prefeita

Dispõe sobre o sepultamento e cremação de animais domésticos em cemitérios públicos e privados do Município de Parnamirim/RN.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN, em consonância com o Art. 73, IV, da Lei Orgânica deste Município, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Parnamirim/RN aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei autoriza o sepultamento e cremação de animais em cemitérios públicos e privados do Município de Parnamirim/RN.

Art. 2º. Fica autorizado o sepultamento de animais domésticos em sepulturas, gavetas, lóculos, carneiros ou local específico nos cemitérios públicos e privados do Município de Parnamirim/RN.

Parágrafo único. O sepultamento destina-se, prioritariamente, a animais de estimação da família do concessionário da sepultura, gaveta, lóculo, carneiro ou local específico em cemitério público municipal ou privado.

Art. 3º. Fica autorizada a cremação de animais de estimação, com a disponibilização das cinzas no âmbito do município de Parnamirim/RN.

Art. 4º. Para o sepultamento ou cremação é necessária declaração expedida por médico veterinário devidamente registrado no conselho profissional competente, devendo conter as seguintes informações:

- I – data do óbito, espécie, raça, e nome do animal;
- II – dados pessoais, endereço e informações de contato do tutor e/ou responsável que está requerendo o sepultamento;
- III – causa da morte;

IV – Inexistência de doença transmissível ao ser humano, declarando que é seguro proceder ao sepultamento animal;

V – autorização do responsável pela sepultura, gaveta, lóculo, carneiro ou local específico de inumação para que o sepultamento seja efetuado.

Art. 5º. As despesas do sepultamento ou cremação serão de responsabilidade do tutor e/ou responsável pelo animal.

Art. 6º. O sepultamento de animais nos cemitérios públicos municipais de Parnamirim/RN somente poderá ser levado a termo mediante seu envelopamento ou acondicionamento em urna.

Parágrafo único. Entende-se por envelopamento e acondicionamento individual de corpos de animais em embalagens de material neutro, resistentes a danos mecânicos.

Art. 7º. O Poder Executivo poderá, por ato normativo, instituir taxas relacionadas aos sepultamentos ou à cremação nos cemitérios públicos, conforme previsto nesta Lei, garantindo isenção para pessoas em situação de vulnerabilidade econômica.

Art. 8º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



RAIMUNDA NILDA DA SILVA CRUZ

Prefeita

Diário Oficial



Oficial

de Parnamirim - Rio Grande do Norte

INSTITUIDO PELA LEI Nº 030 DE 12 DE MAIO DE 2009

ANO VIII – Nº DOM4732 – PARNAMIRIM, RN, 3 DE SETEMBRO DE 2025 – R\$ 0,50

GACIV
Gabinete Civil

DECRETOS

DECRETO Nº 7.771, DE 11 DE AGOSTO DE 2025.

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 22.691.269,20, para os fins que especifica e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 22.691.269,20 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e um mil, duzentos e sessenta e nove reais e vinte centavos) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º. Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior os valores constantes no Anexo I, decorrentes de superávit financeiro, nos termos do art. 43, §1º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RAIMUNDA NILDA DA SILVA CRUZ
Prefeita

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					22.691.269,20
02 .111 SEC. MUN. DE OBRAS PÚBLICAS E SANEAMENTO					22.691.269,20
		1198 Urbanização da Rota do Sol - FINISA			22.691.269,20
		4.4.90.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	27540000	0001	22.691.269,20

DECRETO Nº 7.781, DE 19 DE AGOSTO DE 2025.

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 828.068,73, para os fins que especifica e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 828.068,73 (oitocentos e vinte e oito mil e sessenta e oito

reais e setenta e três centavos) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º. Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior os valores constantes no Anexo I, decorrentes de excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, §1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RAIMUNDA NILDA DA SILVA CRUZ
Prefeita

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					828.068,73
02 .111 SEC. MUN. DE OBRAS PÚBLICAS E SANEAMENTO					828.068,73
		2054 Manutenção Viária do Município			22.081,83
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	17103210	0001	22.081,83
		2055 Manutenção, Reforma e Melhoria de Prédios Públicos			253.941,08

LEI ORDINÁRIA Nº 2.604, DE 02 DE SETEMBRO DE 2025.

Sanciono a presente Lei sem veto.

Gabinete Civil, Parnamirim/RN, 135ª da República.

Prefeita

Dispõe sobre o sepultamento e cremação de animais domésticos em cemitérios públicos e privados do Município de Parnamirim/RN.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN, em consonância com o Art. 73, IV, da Lei Orgânica deste Município, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Parnamirim/RN aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei autoriza o sepultamento e cremação de animais em cemitérios públicos e privados do Município de Parnamirim/RN.

Art. 2º. Fica autorizado o sepultamento de animais domésticos em sepulturas, gavetas, lóculos, carneiros ou local específico nos cemitérios públicos e privados do Município de Parnamirim/RN.

Parágrafo único. O sepultamento destina-se, prioritariamente, a animais de estimação da família do concessionário da sepultura, gaveta, lóculo, carneiro ou local específico em cemitério público municipal ou privado.

Art. 3º. Fica autorizada a cremação de animais de estimação, com a disponibilização das cinzas no âmbito do município de Parnamirim/RN.

Art. 4º. Para o sepultamento ou cremação é necessária declaração expedida por médico veterinário devidamente registrado no conselho profissional competente, devendo conter as seguintes informações:

- I – data do óbito, espécie, raça, e nome do animal;
- II – dados pessoais, endereço e informações de contato do tutor e/ou responsável que está requerendo o sepultamento;
- III – causa da morte;
- IV – Inexistência de doença transmissível ao ser humano, declarando que é seguro proceder ao sepultamento animal;
- V – autorização do responsável pela sepultura, gaveta, lóculo, carneiro ou local específico de inumação para que o sepultamento seja efetuado.

Art. 5º. As despesas do sepultamento ou cremação serão de responsabilidade do tutor e/ou responsável pelo animal.

Art. 6º. O sepultamento de animais nos cemitérios públicos municipais de Parnamirim/RN somente poderá ser levado a termo mediante seu envelopamento ou acondicionamento em urna.

Parágrafo único. Entende-se por envelopamento e acondicionamento individual de corpos de animais em embalagens de material neutro, resistentes a danos mecânicos.

Art. 7º. O Poder Executivo poderá, por ato normativo, instituir taxas relacionadas aos sepultamentos ou à cremação nos cemitérios públicos, conforme previsto nesta Lei, garantindo isenção para pessoas em situação de vulnerabilidade econômica.

Art. 8º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

RAIMUNDA NILDA DA SILVA CRUZ

Prefeita

DECRETO Nº 7.786, DE 02 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a convocação da Conferência Municipal de Direitos Humanos e dá outras providências.

A PREFEITA DE PARNAMIRIM, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 73, XII, da Lei Orgânica de Parnamirim/RN,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 34.639, de 10 de junho de 2025, que convoca a 8ª Conferência Estadual de Direitos Humanos do Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta nº 001/2025 – SEMJIDH/COEDHUCI, que institui a Comissão Organizadora Estadual da Conferência.

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre a realização da Conferência Municipal de Direitos Humanos do município de Parnamirim, a ser realizada no dia 23 de Setembro de 2025, no Auditório Clênio José – Centro Administrativo.

Art. 2º. A Conferência Municipal de Direitos Humanos tem como objetivo discutir e deliberar sobre políticas públicas voltadas à *promoção, proteção e defesa dos direitos humanos, em preparação para a 8ª Conferência Estadual de Direitos Humanos do Rio Grande do Norte.*

Art. 3º. A Conferência Municipal será presidida pela Secretária Municipal da Mulher e dos Direitos Humanos e coordenada pela Comissão Organizadora Municipal – COMDH.

Art. 4º. A Comissão Organizadora Municipal (COMDH) será composta por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, conforme segue:

I – Do Poder Público:

1. Alyssandra Gurgel da Silva
2. Ana Vadeilda de Macedo
3. Jussara Milena Silva Veloso
4. Tania Mara da Silva Gouveia
5. Sílvia Jussiane de Melo Vieira

II – Da Sociedade Civil:

1. Denilza Peres de Lima Rodrigues
2. Eduardo Augusto Ayres Bezerra
3. Francisco Canindé de França
4. Izabel Virgínia da Silva Rocha
5. Luciana Pereira Lopes